CONTRATO FMS N.º 06 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EXERCICIO DE 2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª Clori Peroza,** brasileiro, convivente em união estável, RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, **Sr.ª Elenir Gondolo**, brasileiro, CPF nº 336.145.710-68 e RG nº 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pará, n.º 246, fundos , Centro de Xanxerê-SC CEP 89820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o 32.241.030/0001-86, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Suzana de Fatima Lima Pissetti**, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 229, fundos, Centro de Xanxerê-SC CEP 89820-000, portador do CPF nº 461.810.089-34 RG 2.074.509 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 66/2018, Pregão Presencial Pref n.º 40/2018 e Ata de Registro de Preços pref n.º 04/2019 - H datada de 04/02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento convocatório a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar a serem utilizados na rede municipal de ensino durante o exercício de 2019, gêneros alimentícios e outros para uso na secretaria municipal de saúde quando em desenvolvimento de reuniões em grupos de saúde, e secretaria municipal de assistência social em programas federais: idosos; bolsa família; peti; paif, e programas estaduais, quando de realização de atividades relacionadas a programas que tenham recursos oriundos do tesouro federal, tesouro estadual e tesouro municipal. Conforme relação de itens anexo ao presente edital.

2	039-03-0158	Açafrão da terra	Und	0,00000	6,000	2,0900	12,54
8	039-03-0011	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, RICO EM FI	PCT	0,00000	5,000	3,1000	15,50
17	039-03-0161	biscoito doce sem glutem e sem lactose	Und	0,00000	20,000	16,0000	320,00
18	039-03-0162	Biscoito doce tipo cookies integrais diet, c	Und	0,00000	40,000	4,5000	180,00
19	039-03-0020	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, DE PF	PCT	0,00000	60,000	2,9300	175,80
25	039-03-0026	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SAI	PCT	0,00000	20,000	2,9200	58,40
26	039-03-0027	BISCOITO SALGADO INTEGRAL, DE PF	PCT	0,00000	40,000	3,7500	150,00
27	039-03-0028	BISCOITO SALGADO COM GERGELIM, I	PCT	0,00000	20,000	3,2500	65,00
29	039-03-0031	CACAU EM PÓ, SOLÚVEL, SEM AÇÚCAI	PCT	0,00000	10,000	7,8000	78,00
32	039-03-0034	CANELA EM RAMA	Und	0,00000	5,000	1,0500	5,25
50	039-03-0051	CHÁS DIVERSOS SABORES: FLORES, F	CX	0,00000	40,000	1,2000	48,00
55	039-03-0057	CRAVO DA ÍNDIA. DEVE POSSUIR IDEI	Und	0,00000	10,000	1,4000	14,00
60	039-03-0061	DOCE DE LEITE EM PASTA. NA PORÇÃ	Und	0,00000	6,000	2,9000	17,40
61	039-03-0062	DOCE DE LEITE EM PASTA	Und	0,00000	6,000	7,5000	45,00
76	039-03-0073	GELATINA EM PÓ SEM SABOR, INCOLO	Und	0,00000	20,000	3,9800	79,60
78	039-03-0200	Iogurte de polpa de fruta integral sem lact	Und	0,00000	10,000	3,0000	30,00
81	039-03-0076	IOGURTE DE SOJA, PRODUTO 100% VI	Und	0,00000	10,000	2,7000	27,00
82	039-03-0077	IOGURTE NATURAL, INTEGRAL.	Und	0,00000	10,000	1,6000	16,00
83	039-03-0079	LEITE A BASE DE SOJA, EM PÓ, SEM L	Und	0,00000	30,000	15,0300	450,90
88	039-03-0202	Leite zero lactose em pó. Possuir como ing	Und	0,00000	40,000	19,7500	790,00
95	039-03-0088	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	PCT	0,00000	40,000	1,7000	68,00
110	039-03-0101	NOZ-MOSCADA	Und	0,00000	10,000	1,6000	16,00
127	039-03-0134	Presunto cozido sem capa de gordura, fat	Kg	0,00000	60,000	10,1500	609,00

Valor Total: 3.271,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **RS 3.271,39 (três mil duzentos e setenta e um reais com trinta e nove centavos)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias

após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 40/2018

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto:

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

Dotação: 04 / 09/ 19 **Elemento:** 33.90.30.07.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 04 de fevereiro de 2019 e perdurará até a data de 04 de fevereiro de 2020**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> *... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....*

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 04 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçú – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

Gestora FMS Elenir Gondolo _____

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA LIMA LTDA, CNPJ/MF sob o 32.241.030/0001-86

Resp. Legal Sócio-Gerente Sr.ª **Suzana de Fatima Lima Pissetti _____**

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete